



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.461.806 - PR (2014/0148448-0)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : **DAMBROSI APARAS E EMBALAGENS LTDA**
ADVOGADOS : **FABIO SZESZ E OUTRO(S)**
 VALDEMAR BERNARDO JORGE
AGRAVADO : **FAZENDA NACIONAL**
ADVOGADO : **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**
AGRAVADO : **PNEUMATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS**
 ESPECIAIS LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO : **RICCARDO BERTOTTI E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PARCELAMENTO DE ARREMATACÃO. MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO. QUESTÃO ATRELADA AO REEXAME DE PROVA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ.

1. O reexame de matéria de prova é inviável em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ).
2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília (DF), 07 de outubro de 2014.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.461.806 - PR (2014/0148448-0)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : DAMBROSI APARAS E EMBALAGENS LTDA
ADVOGADOS : FABIO SZESZ E OUTRO(S)
VALDEMAR BERNARDO JORGE
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO : PNEUMATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS
ESPECIAIS LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO : RICCARDO BERTOTTI E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Trata-se de agravo regimental (fls. 326/331) apresentado contra decisão monocrática sintetizada na seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PARCELAMENTO DE ARREMATACÃO. MULTA PELA INADIMPLÊNCIA. CABIMENTO. REEXAME DE PROVA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

A agravante aduz, em síntese, ser inaplicável o óbice da Súmula 7/STJ ao caso em análise, porquanto se trata se matéria apenas de direito. Pugna pela exclusão da multa aplicada pelo atrasado no pagamento das parcelas da arrematação realizada, diante do pagamento integral da dívida.

Requer a reconsideração da decisão agravada ou a apreciação colegiada da controvérsia.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.461.806 - PR (2014/0148448-0)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PARCELAMENTO DE ARREMATACÃO. MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO. QUESTÃO ATRELADA AO REEXAME DE PROVA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ.

- 1. O reexame de matéria de prova é inviável em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ).**
- 2. Agravo regimental não provido.**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

O recurso não merece prosperar.

Conforme constou da decisão agravada, o Tribunal de origem reconheceu que *"houve o atraso no pagamento de diversas parcelas como, por exemplo, nos meses de em setembro e outubro de 2005, bem como fevereiro e março de 2006, entre outros"*, fato que gerou a incidência da multa prevista no artigo 98, §6º da Lei 8212/91.

Nesse contexto, rever as conclusões consignadas no acórdão recorrido demandaria nova incursão nos fatos e provas produzidas na demanda, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula nº 7/STJ.

No mesmo sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SUPOSTA OFENSA AOS ARTS. 655, 677, 678, 716 A 720 E 728 DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA EXECUTADA. TRIBUNAL DE ORIGEM QUE ENTENDEU NECESSÁRIA A MEDIDA E A FIXOU EM PERCENTUAL MODERADO, PARA QUE NÃO COMPROMETA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. REEXAME DE PROVA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. 1. O recurso especial não merece ser conhecido em relação a questão que não foi tratada no acórdão recorrido, sobre a qual nem sequer foram apresentados embargos de declaração, ante a ausência do indispensável prequestionamento (Súmulas 282 e 356 do STF, por analogia). 2. O reexame de matéria de prova é inviável em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ). 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1.391.479/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 4.12.2013)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. REEXAME DE PROVA. INVIABILIDADE.

1. Não viola o artigo 535 do Código de Processo Civil nem importa negativa de prestação jurisdicional o acórdão que adota, para a resolução da causa, fundamentação suficiente, porém diversa da pretendida pelo recorrente, para decidir de modo integral a controvérsia posta.

2. Rever as conclusões do acórdão recorrido demandaria o reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg nos EDcl no REsp 1302851/MG, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/06/2014, DJe 24/06/2014)

Diante do exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2014/0148448-0

AgRg no
REsp 1.461.806 / PR

Números Origem: 200304010419902 50144340320134040000 9400054343 PR-9400054343
TRF4-200304010419902

PAUTA: 07/10/2014

JULGADO: 07/10/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ROBERTO LUIS OPPERMAN THOMÉ**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : DAMBROSI APARAS E EMBALAGENS LTDA
ADVOGADOS : VALDEMAR BERNARDO JORGE
FABIO SZESZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO : PNEUMATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS ESPECIAIS LTDA -
MICROEMPRESA
ADVOGADO : RICCARDO BERTOTTI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : DAMBROSI APARAS E EMBALAGENS LTDA
ADVOGADOS : VALDEMAR BERNARDO JORGE
FABIO SZESZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO : PNEUMATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS ESPECIAIS LTDA -
MICROEMPRESA
ADVOGADO : RICCARDO BERTOTTI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.